



[01]

Autos nº 011.11.501085-9

Ação: Recuperação Judicial/Lei Especial

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, em Recuperação Judicial

Vistos etc.

1) Registrem-se no SAJ as procurações de fl. 453, 791-792, 850-851, 860, 900, 924-930, 963, 1004, 1010, 1020-1034 e 1045-1046.

2) Recebo a petição de fl. 846-847 como objeção ao plano. Cientifique-se o procurador da parte para que, em cinco dias, apresente procuração nos autos, caso ainda não o tenha feito. Além do mais, cientifique-o de que deverá proceder a habilitação/impugnação do crédito pretendido assim que houver decisão definitiva da Justiça Trabalhista.

3) Cientifiquem-se o administrador judicial e a devedora acerca da petição de fl. 857-858.

4) Quanto ao pedido de fl. 865-866, intimem-se o Banco Daycoval S/A e a empresa Delmonte Factoring Ltda para que se manifestem no prazo individual de cinco dias.

5) Em relação ao pleito de fl. 875-879, determino que a empresa devedora junte, em cinco dias, cópia atualizada da matrícula apresentada à fl. 886.

Com a juntada do referido documento, dê-se vista do feito ao administrador judicial e, em seguida, ao Ministério Público para manifestação com prazo de cinco dias para cada.

Após, voltem para deliberação.

6) Conforme manifestação do Administrador Judicial, verifica-se que a relação de credores foi publicada com alguns equívocos, razão porque faz-se necessária a republicação do edital, uma vez que foram alterados alguns valores e incluída uma empresa credora (Detomaso) que, salvo engano, não constou da relação anterior.

Determino, portanto, que seja publicado novo edital sobre a relação de credores, com as alterações demonstradas à fl. 890.

O novo edital tem por escopo conferir à empresa Detomaso FIDC a oportunidade de apresentar suas impugnações na forma do art. 8º da Lei 11.101/2005. Os credores Emidio Gonçalves de Oliveira e Braskem S/A terão oportunidade para manifestação somente a respeito dos próprios valores alterados, com ampliação do prazo em razão do novo edital.

Para os demais credores, haverá mera ampliação do prazo em virtude na nova publicação, sendo que esta ampliação servirá única e exclusivamente para manifestação a respeito das novas alterações na relação, sendo vedada a utilização da dilação do prazo para impugnação destes a respeito de seus próprios créditos ou dos valores já publicados na relação anterior que não sofreram modificação.

Aparentemente, os editais de fl. 891-892 não são específicos conforme a disposição



[01]

acima. Se assim for, publique-se novamente.

7) Recebo as objeções de fl. 863, 896, 922, 932, 939, 959, 1000¹, 1005, 1017, 1035, 1040 e fl. 1048, eis que tempestivas.

8) A petição de fl. 939-942 não se trata de objeção ao plano. A princípio, a requerente não tem legitimidade para demandar na presente ação, além de que o aventado interesse que alega possuir está relacionado ao trâmite da ação de usucapião n. 011.11.012870-3.

Por outro lado, vê-se que no dia 10/04/2012 o juízo da Vara da Fazenda suspendeu da referida ação nos termos do art. 6º da Lei 11.101/2005.

Assim sendo, visando a economia processual, bem como buscando a adoção da medida mais justa para o deslinde da questão, determino que a devedora, o administrador judicial e o Ministério Público manifestem-se a respeito no prazo individual de cinco dias.

9) Quanto ao Agravo de Instrumento proposto pelo Ministério Público à fl. 951, mantenho a decisão de fl. 273-277.

A decisão ataca não concedeu a recuperação judicial à empresa, mas, sim, deferiu seu processamento. Além do mais, a dispensa de apresentação de certidões negativas de débito perante o fisco nesta fase processual advém de disposição legal (art. 52, inc. II, da LFRE) e não se confunde com a dispensa realizada pelo juízo em outros casos quando há a relativização da regra do art. 57 da LFRE.

Aguarde-se o julgamento do recurso perante o TJSC.

10) Intime-se o Administrador Judicial para informar ao juízo as datas para realização de assembleia-geral de credores.

Com as datas aprazadas, expeça-se edital de convocação na forma do art. 36 da Lei 11.101/2005.

Brusque (SC), 25 de abril de 2012.

Ana Vera Sganzerla Truccolo
Juíza de Direito

RECEBIMENTO

Aos _____ dias do mês de _____ de 20____, recebi estes autos conclusos da MM. Juíza de Direito.

Servidor(a)

¹ Não é possível aferir expressamente a data de protocolo da referida petição ante a ausência do documento pertinente. Porém, em análise ao SAJ/GG verifica-se que a petição foi devidamente cadastrada pela Distribuição Judicial em 17/04/2012, o que permite concluir pela sua tempestividade.